

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro  
Cep.: 35.695-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. : 02/2000

Cria o Conselho de Alimentação Escolar, e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga/MG no uso das atribuições constantes do art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº. 8.913, de 12/07/94, combinado com as disposições da Medida Provisória nº. 1979/19, de 02/06/2000;

Considerando, ainda, a necessidade de criação do Conselho de Alimentação Escolar, órgão que atuará junto a rede pública de ensino, pré-escolar e 1º Grau, na fiscalização e controle dos recursos destinados à merenda escolar;

## DECRETA:

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências da Câmara Municipal, compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Aplicar testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE, na forma do disciplinado neste particular pelo FNDE;
- IV- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979/19, de 02/06/2000, dentro dos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;



- V- Comunicar, mediante ofício, ao FNDE quaisquer omissão ou irregularidade grave verificada na prestação de contas, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; e
- VI- Participar da elaboração, por nutricionistas capacitados, dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO: DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CAE terá a seguinte composição:

- I - 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
  - II- 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;
  - III- 02 representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
  - IV- 02 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares;
  - V- 01 representante de outro segmento da sociedade local.
- Parágrafo Único - Cada titular do CAE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º- As atividades dos membros do CAE reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- Os conselheiros serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.
- III- Cada membro do CAE terá direito a um único voto na sessão plenária.
- IV- As decisões do CAE serão consubstanciadas em atas.



- V- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CAE terá seu funcionamento disciplinado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima; e
- II- As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - Todas as decisões do CAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º - O CAE elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 14 de agosto de 2000.

  
Antonio Francisco Borges  
Prefeito Municipal